



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70º 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- ☐ ADVERTÊNCIA ☒ MULTA SIMPLES ☒ EMBARGO ☐ MULTA DIÁRIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO ☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES ☐ APREENSÃO

006268

(01) CPF/CNPJ 260.194.182-00		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 263844 SSP/RR Data de Nascimento: 17/11/1960									
(03) NOME DO AUTUADO Valmir de Jesus Rodrigues		(04) NATURALIDADE Santa Helena MA									
(05) FILIAÇÃO Eliza Rodrigues											
(06) ENDEREÇO Sítio Fontalga, Vinipl 05, Vila Risonha		(07) TELEFONE —									
(08) BAIRRO OU DISTRITO Risonha	(09) MUNICÍPIO / CIDADE Alto Alegre	(10) UF RR	(11) CEP 69.350-000								
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por desmatar 5,3023 hectares de vegetação nativa, fora da área de reserva legal, conforme carta imagem anexa ao Processo SEI 182.004961/2025.59. O desmatamento ocorreu na propriedade, Fazenda Juaí - Parte I, Colônia Lourenço, Município de Alto Alegre.											
INFRAÇÃO DE ACORDO											
(13) ART 70	INISO / ALÍNEA § §1º, §3º	C / ARTIGO —	INCISO / LINHA § —	(14) ART 52	INCISO / LINHA § Caput	C / ART. 3º	INCISO / ALÍNEA § II, V, VI	(15) ART. —	INCISO / ALÍNEA § —	C / ART. —	INCISO / ALÍNEA § —
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/08									
(18) VALOR DA MULTA R\$ 6.000,00											
(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área 5,3023 hectares.											
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Sede da FEMARH		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista		(22) RR							
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 10:20		(24) DATA DA AUTUAÇÃO 04/06/2029		(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 23/06/2029		(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R\$ —					
(27) ASSINATURA DO AUTUADO 											
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.											
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES Valmir de Jesus Rodrigues Cabele de Unidade de Fiscalização Ambiental - CFA Matrícula: 00112721 NILZA VAIRO NAKAHARA Analista Ambiental / Fiscal CFA/DMCA/FEMARH-RR Matrícula - 042052102											

☐ 1º Via (Autuado) ☐ 2º Via (FEMARH/RR) ☐ 3º Via (MPE) ☐ 4º Via (Controle)